	cc
	\sim
	ч
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	À
	ະ
	α
	S
	ď
	IND. FOOGADRE-DEFRACIOS-22R76FOC-8582118
	1
	ч
	C
	п
	77
	ū
	\sim
	m
	$\overline{}$
	Ξ.
	()
	~'
	C
	σ
	•
\sim	\succeq
\sim	O
œ	m
=	π
ш	-
=	ш
_	7
~	ч,
=	ď
n	щ
_	σ
~	7
_	ட
ш	ä
$\overline{\sim}$	7
ıĽ	Q
n	\subset
=	č
\sim	\sim
\approx	щ
\circ	
	_
(C)	>
_	.≥
'n	7
**	.≻
ږن	٠,
◂	_
_	_
\sim	_
\circ	4
_	4
_	5
\supset	-
=	_
,	ँ
=	
О	.=
d	п
_	ď
	а
≝	₫
ž	ځ
ente	مام
rente	abau
mente	apada
almente	apada/
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	r/cpada
ٽٽ	hr/spada
ٽٽ	hr/spada
ٽٽ	v hr/spada
ٽٽ	ov hr/enede
ٽٽ	any hr/spada
o digita	any hr/spede
o digita	n any hr/spede
o digita	m any hr/spede
o digita	am ony hr/spede
o digita	am any hr/snede
o digita	e am ony hr/spede
o digita	oe am oov hr/snede
o digita	tre am any hr/spede
o digita	a toe am ony hr/spede
o digita	ta toe am oov hr/spede
o digita	ilta toe am oov hr/spede
o digita	ulta tre am dov hr/snede
o digita	sulta tre am ony hr/snede
o digita	neulta tre am nov hr/enede e informe
o digita	onsulta tre am ony hr/snede
o digita	abanata too am any hr/spede
o digita	ç
o digita	700
ٽٽ	700
o digita	ç

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº89/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10931/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Leonildo Barbosa Nascimento (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2490/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Leonildo Barbosa Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, no curso do exercício 2019, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Leonildo Barbosa Nascimento, no valor de R\$ 5.120,40 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), nos termos do art. 308, I, "a", da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), em razão do atraso na remessa dos balancetes mensais dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, o que resultou no descumprimento do art. 15 e do art. 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000 e Resolução TCE n.º 13/2015, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo

	œ
	ď
	_
	•
	Σ
	5
	α
	C
	α
	-1
	(
	₹
	::
	щ
	Œ
	1
	'n
	坱
	Ċ
	DEFRACO-22876
	۲,
	×
	y,
\sim	L
\circ	σ
\sim	ñ
=	×
111	щ
=	ш
ᆂ	$\overline{}$
Z	╗
_	ш
ш	AN FONGADRE DEFROÇOS 20876FOC 8582118
_	=
4	
ш	7
$\overline{\sim}$	2
ď.	Q
α	Ç
$\overline{}$	\subset
$^{\circ}$	ıī
Ō	-
\circ	•
~	C
0)	τ
$\overline{}$	=
Ų	Ç
ഗ	٠C
-	C
_	_
\sim	_
\simeq	٥
\neg	>
=	≥
_	-
\neg	c
-	4
$\overline{}$. 5
\simeq	
\circ	a
4	
	_
Ψ,	٥
¥	٩
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	مام
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	appa
mente	abada
Ilmente	/enede
almente	r/spede e inform
italmente	hr/chada
gitalme	hr/spada
gitalme	abana/ah
digitalme	4
digitalme	or//consulta toe am gov hr
digitalme	or//consulta toe am gov hr
digitalme	or//consulta toe am gov hr
digitalme	or//consulta toe am gov hr
digitalme	or//consulta toe am gov hr
digitalme	or//consulta toe am gov hr
digitalme	or//consulta toe am gov hr
digitalme	or//consulta toe am gov hr
digitalme	or//consulta toe am gov hr
nto foi assinado digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	o site http://consulta toe am gov hr
digitalme	or//consulta toe am gov hr

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico) do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Flo. NIO	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº89/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Icá que:
 - **10.3.1.** seja ampliado o quadro de servidores, visto que o controle interno é exercido apenas por um servidor comissionado, vinculado ao Presidente da Câmara:
 - 10.3.2. que nas portarias que autorizam as concessões de Diárias, constem sempre a assinatura do Presidente da Câmara Municipal, em atendimento ao Princípio da Formalidade do Processo Administrativo;
 - 10.3.3. sejam observados com mais rigor os ditames da Lei de Licitações e Contratos, notadamente quanto à publicação de cartas convites e à rubrica dos envelopes dos participantes do certame e à enumeração das folhas dos processos licitatórios;
 - 10.3.4. nos próximos exercícios evite o atraso no envio dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas do Estado, cumprindo assim o disposto no art. 15 c/c o art. 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000 e Resolução TCE n.º 13/2015.
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Fevereiro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	ی
	ä
	7
	ά
	ă
	ď
	c
	ĕ
	7
	č
	2
	ò
o	č
œ	ŭ
Ш	H
╧	حَ
⋚	ц
EA PII	ă
Ä	7
ĸ	g
9	5
$_{\rm S}$	щ
S	AND
\overline{S}	÷
) ASSIS CORREA I	ý
$\stackrel{\sim}{\sim}$	c
r JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	٥
⋾	ŗ
こ	۴
b	<u>=</u> .
ф	٥
e E	۵
Ĕ	2
g	ž
ē	-
ij	ć
유	
ğ	2
.≌	on an hr/sped
oi assinado c	+
<u>.</u>	÷
-	ū
Ę	ç
æ	2
Ħ	ġ
Ճ	ŧ
0	4
Este docume	Ü
Ш	0
	assast
	ă
	ď
	<u>م</u>
	'n
	şrê
	ť
	Ċ

Publicado TCE/AM,	no Di	ário Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº89/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado)..

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr.João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral